

ESTATUTO

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, SEUS FINS E COMPETÊNCIA

Art. 1º. A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO, designada pela sigla FETESP ou FEDERAÇÃO, fundada em 6 de abril de 2001, na cidade de São Paulo – SP, onde tem sede e foro na Rua Conselheiro Furtado, nº 1044, 3º andar, bairro da Liberdade, São Paulo, CEP. 01511-001 é entidade de administração estadual do desporto Taekwondo (esporte olímpico e não profissional), integrante do sistema estadual, nacional e internacional do desporto. Trata-se de sociedade civil com personalidade jurídica distinta da de seus filiados, de duração indeterminada, fins não econômicos e objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão do Taekwondo no Estado de São Paulo, bem como representar a modalidade para todos os fins perante pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

§1º. A FETESP, como entidade estadual de administração do desporto da modalidade Taekwondo, é filiada à Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD), sendo por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no Estado de São Paulo, bem como pela representação do Taekwondo perante quaisquer pessoas físicas (naturais) e jurídicas de direito público ou privado, constituindo subsistema específico de Administração Nacional do desporto com prioridade prevista no artigo 217 da Constituição Federal.

§2º. A FETESP exercerá suas atividades em conformidade com as leis em vigor no País, em consonância com a Lei 13019/14 e regras técnicas originárias da World Taekwondo Federation - WT, aceitas e adotadas no Brasil pela Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD.

§3º. A FEDERAÇÃO será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§4º. A FETESP responsabilizará administrativamente os responsáveis por problemas ocasionados em cursos, competições ou outros eventos por ela organizados.

Art. 2º. A personalidade jurídica da FEDERAÇÃO é distinta da de suas filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

Art. 3º. A FETESP tem por finalidade:

- I- Filiar entidades de prática, formais e não formais, do gênero Taekwondo, com o objetivo de estimular a prática e o desenvolvimento, realizar competições, capacitar recursos humanos por meio de cursos de formação de treinadores, técnicos, instrutores e árbitros, promover a graduação de faixas e celebrar convênios com instituições de ensino público ou privado;
- II- Gerir, administrar, dirigir as atividades formais e não formais da modalidade Taekwondo em todo o Estado de São Paulo;
- III- Controlar, fiscalizar e defender perante todos os filiados, sejam entidades personalizadas ou despersonalizadas e pessoas físicas, os preceitos estatutários e regulamentares da modalidade;
- IV- Difundir, incentivar e promover e fomentar as atividades lúdicas e de rendimento da modalidade
- V- Representar o Taekwondo do Estado de São Paulo para todos os fins, perante pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- VI- Promover, por si ou por terceiros devida e previamente autorizados, quaisquer competições, cursos, seminários, promoções de graduação de faixas, eventos esportivos, culturais ou socioculturais da modalidade de Taekwondo no Estado de São Paulo ou fora dele, desde que cumpridos os requisitos mínimos exigidos em regulamento próprio ou determinação da Diretoria;
- VII- Regular os critérios para a seleção e formação das seleções que representarão o Estado de São Paulo, conforme regulamento próprio ou determinação da Diretoria competente, e autorizada pelo Presidente, que passara a vincular a todos
- VIII- Respeitar e fazer respeitar as regras da modalidade e demais normas e regulamentos emanados da FEDERAÇÃO, CBTKD, COB e demais Entidades ou Órgãos Internacionais.
- IX- Regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a modalidade em suas filiadas, bem como as transferências entre filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais pertinentes.
- X- Advertir, sancionar, afastar, processar e tomar as medidas cabíveis, sempre assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, em face de todo aquele que desrespeitar o presente estatuto e as demais normas previstas no inciso VI.

§1º. A Presidência da FETESP, mediante decisão fundamentada e como medida cautelar, poderá determinar o afastamento temporário, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, de qualquer membro que incorrer nas hipóteses previstas nos incisos VI e VIII deste artigo, quando sua permanência puder comprometer a apuração dos fatos, a regularidade administrativa ou os interesses da entidade. O afastamento cautelar não possui natureza de penalidade e deverá ser acompanhado da instauração do competente procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Persistindo os motivos que o ensejaram, o afastamento poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante nova decisão fundamentada.

§2º. A medida do parágrafo 1º poderá ser adotada toda vez que se verificar prejuízo à ordem desportiva e o desrespeito aos preceitos estatutários, sendo medida de exceção para apuração da falta cometida, independentemente dos preceitos contidos no Código de Justiça Desportiva.

§3º. A medida prevista no parágrafo 1º não deverá ser utilizada para excluir ou impedir quaisquer atletas de participarem de processos seletivos de formação de seleção, salvo no caso comprovado de omissão ou fraude documental.

§4º. As medidas adotadas nos parágrafos anteriores não prejudicam o oferecimento de denúncia às autoridades públicas quando se constatarem a ocorrência de fraudes e/ou crimes, devendo, neste caso, ser imediatamente comunicado a autoridade competente.

IX – Celebrar acordos, convênios, contratos, termos de fomento, protocolos e tratados de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado. Quando se tratar de direito público, atender os dispositivos da Lei 13019/14;

X – Praticar todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Art. 4º. A FEDERAÇÃO, juntamente com os filiados, é responsável pela prática do Taekwondo de alto rendimento, bem como de todos os demais níveis.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. – A FETESP constitui-se por um número indeterminado de filiados, sendo composta de Associações, Ligas, Clubes, Academias, Prefeituras, Agremiações formais e não formais ou tenham como finalidade a modalidade do taekwondo em todos os seus níveis.

Parágrafo único – Os sujeitos descritos neste artigo deverão fazer constar em seus estatutos, contratos ou acordos constitutivos o reconhecimento e respeito pelo estatuto da FETESP e demais normas regulamentadas pela Entidade, sob pena de não serem aceitas.

CAPÍTULO III – DA COMPETENCIA

Art. 6º. Compete exclusivamente a FETESP

I - Autorizar e Fiscalizar as promoções da graduação de Exame de Faixa Pretas e Coloridas.

II - Solicitar e registrar todos os filiados que requerem seus certificados e registro junto a FETESP, e homologação de registros junto a CBTKD

III – Analisar as solicitações de filiados com a finalidade de autorizar ou negar, mediante solicitação, a participarem ou não de eventos não promovidos ou organizados pela FETESP, ou promovidos pela CBTKD, fora ou dentro do território do Estado de São Paulo, não havendo distinção se arbitro, atleta, staff ou técnico, salvo se a inscrição ou indicação for efetuada diretamente pela FETESP.

IV - Adotar medidas necessárias para cumprir e fazer cumprir os preceitos regulamentares e normativos emanados pela FETESP, CBTKD, COB e a legislação prevista no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

V - Manter intercâmbio com organizações esportivas intermunicipais e interestaduais, com o direito de realizar ou participar de atividades de sua modalidade e categoria.

VI - Instituir e manter cursos de formação de técnicos e árbitros e de promoção e graduação de faixas, outorgando certificado a todos que demonstrarem bom desempenho.

VII - Zelar pelos princípios e diretrizes dos sistemas nacionais e internacionais.

VIII - Proteger os documentos, os bens de valor artístico, histórico, cultural e intelectual que constituem o acervo da FETESP ou de que tenha guarda.

IX - Fomentar o desenvolvimento do Taekwondo no Estado, promovendo programas de difusão junto a escolas, clubes e comunidades.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA FILIAÇÃO EFETIVA E VINCULADAS DA FILIAÇÃO

Art. 7º. São consideradas filiadas as entidades que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 8º. As modalidades de filiação à FEDERAÇÃO de Taekwondo do Estado de São Paulo são as seguintes:

I- Filiação Efetiva – Entidades dotadas de personalidade jurídica, filiadas na qualidade de Efetiva, após submetidas e aprovadas na Assembleia Geral para este fim.

II- Filiação Vinculada – Academias, Clube, agremiação ou grupo que não possuam personalidade jurídica própria, entes públicos ou privados ou pessoas físicas filiadas à FEDERAÇÃO.

§1º. As filiadas na categoria Efetiva, participarão das Assembleias Gerais realizadas, por seu representante legal, podendo debater e opinar sobre os temas colocados em pauta, sendo assegurado seu direito a voto ou sua abstenção quando a questão for colocada em deliberação após 02 anos de efetiva.

§2º. As filiadas na modalidade Filiação Vinculada são vetados a participação em Assembleias Gerais.

§3º. Todas as filiadas efetivas, para a participação nas Assembleias Gerais, deverão estar em dia com suas obrigações em âmbito geral perante a FEDERAÇÃO.

Art. 9º. As entidades formais que assinaram a ata de fundação são consideradas filiadas-fundadoras, e só manterão a condição de filiada desde que estejam com documentação empresarial em ordem e em dia com suas documentações e demais obrigações administrativas, éticas disciplinares, financeiras e estatutárias, sem exceção.

Art. 10. O pedido de admissão como Filiado Efetivo deverá ser firmado pelo presidente ou representante legal da associação, clube ou liga, acompanhado dos seguintes documentos após 03 (três) anos de filiação vinculada:

I- Pedido de Inscrição Instruído com:

- a) Formulário de solicitação da filiação;
- b) Estatuto, atas de fundação e última ata de eleição registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, juntamente com a última aprovação positiva da respectiva prestação de contas.
- c) Cartão ou espelho do CNPJ dotado de personalidade jurídica na condição apta perante os órgãos competentes.
- d) Comprovação do funcionamento da entidade no endereço constante no CNPJ através de conta de consumo água, energia ou telefone.
- e) Comprovação de que o diretor-técnico está habilitado acima de 5º Dan na CBTGD e na FETESP, além de possuir diploma de instrutor e Mestre Examinador credenciado na FETESP, do ano vigente.
- f) Certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa dos tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas e previdenciárias.
- g) Certidão de antecedentes criminais de todos os diretores da entidade;
- h) Relação nominal (nome, data de nascimento, filiação se houver, telefone e graduação dos alunos da solicitante até a data da solicitação futuros filiados-vinculados a entidade);
- i) Desenho da planta do local de treinamento da associação, clube ou liga, ou fotos e imagens do local.
- j) Emblema da associação, clube ou liga;
- k) Comprovante de pagamento da taxa de filiação e da anuidade de filiado efetivo, conforme regimento de custas;
- l) Carta de recomendação do grão-mestre responsável (acima de 7º Dan FETESP e CBTGD em dia com as obrigações);

§1º. Todos os documentos deverão ser entregues em uma via de cópia autenticada com a apresentação dos originais para conferência, deverá ser aprovado em Assembleia Geral. Na falta de algum documento ou tendo sido desaprovado na assembleia, a associação, clube ou liga será considerado filiado vinculado

§2º. É terminantemente proibido que as entidades filiadas mantenham pessoas físicas filiadas a ela, sem registro na FETESP.

§3º Não poderá ser indicado como representante técnico ou legal da entidade filiada efetiva o filiado que esteja afastado ou respondendo processo administrativo ético disciplinar.

Art. 11. Para filiação Vinculada o pedido deverá ser firmado pelo representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Pedido de inscrição instruído com:

- a) Pedido de Filiação vinculada;
- b) Contrato Social (se houver) ou requerimento a junta comercial;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 816502 /2025

- c) CNPJ e Inscrição Estadual (se houver);
- d) Certidão de antecedentes criminais do responsável pela entidade;
- e) Relação nominal dos filiados vinculados-naturais (nome, data de nascimento, telefone e graduação, se menor autorização do responsável);
- f) Comprovação do funcionamento da entidade no endereço constante no CNPJ ou no pedido de filiação, através de conta de consumo água, energia ou telefone;
- g) Desenho ou fotos da planta do local de treinamento;
- h) Nomes e registro do técnico com graduação acima de 1º Dan, registrado e em dia com as obrigações na FETESP;
- i) Comprovante de pagamento da taxa de filiação e da anuidade de filiado vinculado, conforme regimento de custas;
- j) Carta de recomendação do Mestre Examinador responsável (acima de 4º Dan) vigente no ano;
- k) Anexar carta de desfiliação da outra entidade (se detectado a fraude documental, a filiação estará suspensa até a devida regularização).

Parágrafo único: É proibido que as entidades filiadas mantenham pessoas físicas filiadas a ela, sem registro na FETESP, assim como é proibido a dupla filiação, tanto da entidade filiada quanto de seus filiados.

Art. 12. A filiação de vinculados pessoas físicas: Mestres, instrutores, técnicos, alunos, atletas e/ou praticantes de Taekwondo se dará por intermédio da sua academia ou agremiação, clubes na qual o praticante está associado, acompanhado dos seguintes documentos

- a) Pedido de filiação;
- b) Regularização e atualização de todas as graduações e atos praticados até a data do pedido;
- c) Pagamento da taxa de filiação e/ou da anuidade de filiado-vinculado da FETESP de acordo com o estabelecido no regimento de custas da FEDERAÇÃO;
- d) Fazer um termo de compromisso de cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos, Código de Ética e demais normas estabelecidas pela FEDERAÇÃO;
- e) anexar carta de desfiliação da outra entidade (se for regularização);
- f) ter residência no estado de São Paulo;

§1º. É terminantemente proibido o ingresso na FEDERAÇÃO de pessoa filiada física ou vinculada em outras entidades não reconhecidas pela FETESP ou pela CBTKD, sendo proibida a dupla filiação.

§2º. É terminantemente proibido participar de eventos, sendo competição, torneio, amistoso e graduações não homologados pela FETESP, assim como fica proibida a participação em eventos de entidades não oficiais, salvo se devidamente solicitados e autorizados pelo Presidente da FETESP.

Art. 13. São DIREITOS das FILIADAS EFETIVAS:

- I – Reger-se por normas próprias, estatutárias e regulamentares, desde que não sejam incompatíveis ou conflitantes com as da FEDERAÇÃO.
- II – Participar, votar e ser votado na Assembleia Geral da FETESP.
- III – Requerer a convocação de Assembleia Geral ao Presidente, na forma deste estatuto
- IV – Poderá Promover torneios locais, interestaduais, festivais e amistosos e deles participar, desde que mediante prévia autorização do Presidente da FETESP.
- V – Recomendar e Inscrever seus atletas em torneios, competições e campeonatos reconhecidos pela FETESP.

Art. 14. São DEVERES das FILIADAS EFETIVAS:

- I – Reconhecer a FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETESP como única dirigente do Taekwondo no Estado de São Paulo, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar este Estatuto, regulamentos, códigos e todas as normas desportivas, e fazendo com que seus atletas-alunos também o façam.
- II – Registrar na FETESP todos os seus atletas, instrutores, professores, árbitros, técnicos e treinadores, não mantendo e nem efetuando dupla filiação em entidades não reconhecidas pela FETESP e CBTKD.
- III – Cadastrar e manter atualizadas as graduações de todos os praticantes como filiados físicos junto à FEDERAÇÃO, devendo as alterações serem comunicadas de forma expressa e imediata, no prazo máximo de 15 dias, contados da emissão dos documentos que lhes conferem e mantêm a filiação atualizada, por meio digital ou por outro meio definido pela lei ou pela FEDERAÇÃO.

IV- Pagar pontualmente as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FEDERAÇÃO, recolhendo aos cofres desta nos prazos fixados os valores estabelecidos.

V- Pagar as multas, taxas e quaisquer obrigações contraídas para com a FEDERAÇÃO por seus representantes, filiadas, atletas, técnicos, dirigentes, funcionários ou qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

VI- Requerer autorização ao Presidente da FEDERAÇÃO para promover ou participar de eventos nacionais ou interestaduais, festivais, amistosos e similares, por si, por seus filiados ou por terceiros, sendo convênios, termos, fomentos de caráter público ou privado e similares.

VII- Comunicar expressamente à FEDERAÇÃO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da decisão, as punições de suas pessoas físicas filiadas, aplicadas por quaisquer de suas prerrogativas.

VIII- Comunicar à FETESP, por escrito, ações ilícitas ou atentatórias à moral e à dignidade esportiva praticadas por entidades e pessoas filiadas ou vinculadas.

IX- Remeter à FEDERAÇÃO, sempre que houver novas inscrições e alterações na graduação de faixas coloridas, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros.

X- Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para transferência de atletas para outras entidades.

XI- Atender às solicitações de instalações e materiais para realização de competições ou eventos promovidos pela FEDERAÇÃO.

XII- Atender à solicitação ou convocação da FEDERAÇÃO de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não.

XIII- Expedir resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à FEDERAÇÃO.

XIV- Renovar a filiação até fevereiro, inclusive credenciamento de instrutores e mestres.

XV- Participar no mínimo 50% (cinquenta por cento) ao ano das competições realizadas pela FEDERAÇÃO conforme calendário oficial emitido anualmente.

XVI- Respeitar e cumprir com rigor o Regulamento de Graduação e Código de Ética

XVII- Após alteração do Estatuto Social com Ata devidamente registrados no Registro Civil devem apresentar na Federação com prazo máximo de 15 (quinze dias) para homologação de compatibilidade junto a taxa de apreciação conforme regimento de custas. Não entregue ou não homologado, não poderá exercer seus direitos inerentes aos Filiados Efetivos.

Art. 15. São Direitos dos filiados Vinculados:

I- Reger-se por normas próprias, estatutárias e regulamentares, desde que não sejam incompatíveis ou conflitantes com as da FEDERAÇÃO.

II- Participar de todas as atividades promovidas pela FETESP.

III- Inscrever seus atletas em torneios, competições, seminários e campeonatos reconhecidos pela FETESP.

IV- Organizar e promover eventos desportivos junto à FETESP ou com autorização por escrito desta.

Art. 16. São Deveres dos filiados vinculados:

I- Subordinar-se à organização da FEDERAÇÃO, a suas normas e deliberações, não mantendo e não efetuando dupla filiação em entidades não reconhecidas pela FETESP e CBTGD.

II- Efetuar os pagamentos de contribuições conforme regimento de taxas e custos, nos prazos estabelecidos.

III- Participar 50% (cinquenta por cento) ao ano os eventos realizados pela FEDERAÇÃO.

IV- Requerer autorização ao Presidente da FEDERAÇÃO para promover ou participar de eventos nacionais ou interestaduais, festivais, amistosos e similares, por si, por seus filiados ou por terceiros, sendo convênios, termos, fomentos de caráter público ou privado e similares.

V- Cadastrar e manter atualizadas, junto à FEDERAÇÃO, as graduações de todos os alunos-atletas, devendo as alterações serem comunicadas de forma expressa e imediata, no prazo máximo de 15 dias, contados da emissão dos documentos que lhes conferem e mantêm a filiação atualizada, por meio digital ou por outro meio definido pela lei ou pela FEDERAÇÃO.

VI- Indicar, mediante documentação oficial, o procurador que deverá representá-los nas reuniões da FEDERAÇÃO, desde que não esteja afastado de forma temporária ou respondendo processo administrativo.

VII- Zelar pelo bom nome da FETESP, promovendo a harmonia entre todos, e não tolerar que seus alunos, atletas e demais vinculados pelos quais sejam responsáveis ajam em contrário.



VIII- Reconhecer a FETESP como única dirigente do Taekwondo no Estado de São Paulo, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar este Estatuto, regulamentos, códigos e todas as normas desportivas, e fazendo com que seus atletas-alunos também o façam.

IX- Renovar a sua filiação anualmente, inclusive credenciamento de instrutores e mestres.

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE DESFILIAÇÃO E DESVINCULAÇÃO

Art. 17. Nenhuma entidade filiada efetiva ou vinculada ou naturais é obrigada a permanecer filiada a FETESP, podendo a qualquer tempo solicitar a sua desfiliação ou desvinculação diretamente ao Presidente por carta AR ou Carta de Pedido entregue diretamente na sede da FETESP com o devido protocolo. Referido e-mail também poderá ser feito por e-mail institucional.

§1º. A Entidade filiada ou vinculada e demais filiadas pessoas físicas, que solicitarem a sua desfiliação ou desvinculação deverá quitar as suas pendências financeiras, sob pena de serem executadas as medidas cabíveis para a quitação do eventual débito.

§2º. Uma vez solicitada e aceita a desfiliação ou desvinculação, somente será aceito novo pedido de filiação ou vinculação mediante a solicitação do interessado e o pagamento de custas para realização de Assembleia Geral específica para esta finalidade e depois de transcorrido 01 (um) ano da última desfiliação ou desvinculação.

I- Ocorrendo a sua reintegração, será considerada a graduação que o solicitante possuía na data de sua desfiliação ou desvinculação, bem como será retomada a sua situação administrativa, financeira, ética disciplinar, entre outros, no status da época do pedido de desfiliação e desvinculação.

§3º. Filiado vinculado pessoa física pode pedir a sua desfiliação a qualquer tempo, mediante o prévio conhecimento de seu responsável direto, enviando a solicitação para a FETESP, diretamente pela pessoa, não será aceito pedido por terceiros.

§4º. O pedido de desfiliação ou desvinculação da entidade vinculada ou efetiva, do instrutor, do professor, mestre ou grão-mestre não obriga compulsoriamente a desfiliação dos seus atletas/alunos.

§5º. Ocorrendo a hipótese de incidência do parágrafo 4º, os atletas/alunos poderão filiar-se diretamente a FETESP, mediante solicitação por escrito, até decidirem a qual entidade ou responsável irão se vincular, sem qualquer ônus ao aluno, com um prazo máximo de 90 dias;

§6º. Ao requerer a desfiliação por aluno/ atletas/ árbitros/ técnicos/ mestres e equivalentes, incidirão o que consta no §1º e §2º deste artigo.

CAPÍTULO VI DA PERDA DA FILIAÇÃO OU VINCULAÇÃO

Art. 18. As entidades filiadas efetivas ou vinculadas e seus respectivos integrantes perderão a sua filiação e vinculação nas seguintes condições:

I-. Por dissolução da entidade.

II- Deixar de participar dos campeonatos oficiais durante o ano, conforme requisitos anteriores no tocante aos direitos e deveres das entidades;

III -Após ter sido oficialmente comunicado de irregularidades e mesmo assim não os tenha sanado no prazo previsto ou agir de forma reiterada.

IV- Esteja inadimplente com a FETESP ao fim do exercício social.

V- Não cumpra o presente Estatuto, os Regulamentos e demais deliberações da FETESP.

VI- Cometa falsidade ideológica ou indisciplina, ou incida em outras irregularidades éticas ou contrárias ao Estatuto, regulamentos e normas da FEDERAÇÃO, entre outros.

VII- Por atos de injúria, calúnia ou difamação aos Diretores e a própria FETESP, bem como aos seus colaboradores.

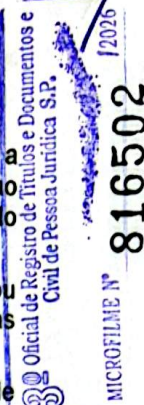
VIII- Por ato de agressão ou lesão corporal ou verbal a funcionários, colaboradores, ou a quem está exercendo o cargo nomeado pela FETESP.

IX - Por manter ou efetuar dupla filiação com entidades não reconhecidas pela FETESP e CBTKD.

Art. 19. É garantido a todo filiado ou vinculado o exercício de seu direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único - É terminantemente proibido a todos os filiados, de qualquer gênero, participar de eventos junto a entidades não oficiais sem a devido conhecimento e autorização expressa do Presidente da FEDERAÇÃO.

Art. 20. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa e obedecido ao disposto neste Estatuto. Não havendo a interposição de recurso tempestivo, caberá à Federação encaminhar a decisão de exclusão do associado para homologação do Tribunal de Justiça Disciplinar e Desportiva (TJDD).



§1º. Na omissão do Estatuto, a exclusão poderá ocorrer, se reconhecida a existência de motivos graves, por deliberação da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§2º. A proposta de exclusão ocorrerá após apuração em processo administrativo, cujo pedido de penalização será dirigido à FETESP e deliberado em assembleia.

§3º. Da decisão proferida em assembleia que decretar a exclusão, caberá ao apenado recurso a TJDD.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DESPORTIVA, SOCIAL E PENALIDADES

Art. 21. As pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinadas à FEDERAÇÃO estão sujeitas a penalidades, em face das disposições deste Estatuto, regulamentos e deliberações da FETESP, bem como do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva (CBJDD) e da Lei de Transferência de Atletas.

Art. 22 Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas da FETESP e demais entidades desportivas nacionais e internacionais, a FEDERAÇÃO poderá, de acordo com a gravidade da conduta cometida, aplicar às suas filiadas, aos vinculados e às pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, sem prejuízo de demais sanções da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I- Advertência verbal;

II- Censura escrita;

III- Multa;

IV- Suspensão;

V- Desfiliação, desvinculação, exclusão ou cancelamento do registro.

§1º. As sanções previstas não prescindem do processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, compondo o devido processo legal de citação do indiciado, prazo para defesa, instrução probatória, notificação da decisão e eventual deliberação por Assembleia Geral, garantido o direito a recurso para instância superior.

§2º. A penalidade prevista no inciso IV poderá ser aplicada após Parecer do TJDD, entretanto poderá ser aplicado afastamento provisório durante o curso do processo administrativo.

I - A penalidade prevista no inciso V será aplicada após Homologação do TJDD.

§3º. A apuração da infração dar-se-á por meio de sindicância administrativa realizada por comissão composta de 3 (três) membros nomeados pelo Presidente da FEDERAÇÃO, com prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão, podendo este prazo ser prorrogado, excetuado quando se tratar de competência originária da Justiça Desportiva, hipótese em que se aplicará o procedimento previsto naquela instância.

§4º. Concluída a sindicância, respectivo parecer será remetido ao Presidente, que determinará a instauração de processo administrativo disciplinar e o encaminhará ao departamento de Ética e Disciplina.

§5º. Após a conclusão do processo, com a apresentação dos pareceres decisivos do processo, retornará ao Presidente para homologação da decisão ou outra disposição, conforme os pareceres apresentados.

§6º. É garantido a todos apenados a interposição de recurso ao Tribunal de Justiça Disciplinar e Desportiva (TJDD).

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 23. A estrutura da FEDERAÇÃO, conforme as leis que regem o desporto Taekwondo, incluindo administração, direção e organização, compreende:

I - Presidência;

II - Diretoria;

III - Assembleia Geral (AG);

IV - Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva (TJDD);

V - Conselho Fiscal.

Art. 24. Os poderes eletivos da FEDERAÇÃO são compostos por indicação dos Filiados Efetivos em Assembleia Geral, devendo recair sobre brasileiros natos ou naturalizados, ou estrangeiros residentes no país, desde que possuam idoneidade e reputação ilibada.

CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 25. A Presidência, órgão de administração da FETESP, será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 26. Compete ao PRESIDENTE da FEDERAÇÃO, além das demais responsabilidades deste estatuto:

I- Administrar e dirigir a FEDERAÇÃO, cumprir e fazer cumprir as leis, as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal.

II- Despachar todos os expedientes da Entidade.

III- Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

IV- Representar a FEDERAÇÃO, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador.

V- Solicitar a convocação de Assembleia Geral quando necessário, por intermédio das solicitações dos respectivos filiados efetivos e do Presidente do Conselho Fiscal.

VI- Rubricar os livros da FEDERAÇÃO, assinar diplomas e certificados juntamente com o Diretor Administrativo.

VII- Homologar, cancelar e fazer aplicar penalidade administrativa, de ofício ou após decisões e pareceres das comissões e/ou diretorias responsáveis, respeitados os recursos ao TJDD.

VIII- Remeter, submetendo ao TJDD, os recursos tempestivamente interpostos.

IX- Nomear, substituir e dispensar livremente os membros da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

X- Delegar expressamente aos Vice-Presidentes a prática de atos administrativos.

XI- Conferir os pedidos de filiação à FEDERAÇÃO "ad referendum" da Assembleia Geral.

XII- Contratar, demitir ou advertir colaboradores da FEDERAÇÃO.

XIII- Elaborar com o Diretor Financeiro o balanço anual.

XIV- Autorizar o Diretor Financeiro a dispensar quantias necessárias ao expediente da entidade.

XV - Conceder, negar, suspender ou revogar registro de inscrição de atletas, técnicos, treinadores, árbitros, faixas pretas e coloridas, instrutores, mestres, professores e, equivalentes da FEDERAÇÃO, na forma da legislação desportiva vigente.

XVI- Conceder ou vetar autorização aos filiados e associados para participar ou promover competições interestaduais ou internacionais, amistosas, festivais e similares, observadas as normas da entidade nacional.

XVII- Conceder ou não filiação, vinculação, registro, suspensão e revogação de filiação de associações, clubes, academias, agremiações e ligas.

XVIII- Nomear e destituir examinador de graduação faixa colorida (acima de 4º Dan) e faixa preta (acima de 6º Dan).

XIX- Aprovar, vetar, sancionar os regimentos internos, Códigos de Ética e Disciplina, regulamentos de Exame de Faixa, Regulamentos de Competição e análogos, elaborados pela Diretoria.

Parágrafo único. Todos os examinadores devem renovar anualmente seu credenciamento, participando dos cursos de atualização para mestres-examinadores promovidos pela FEDERAÇÃO.

Art. 27. Ao 1º VICE-PRESIDENTE compete:

I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

II- Assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do Presidente, desde que a vacância ocorra no segundo ano do mandato.

III- Ter sob seu controle o registro das normas da FEDERAÇÃO.

IV- Assumir departamentos ou presidir comissões designadas pelo Presidente.

Art. 28. Ao 2º VICE-PRESIDENTE compete:

I- Substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II- Assumir a Presidência em caso de afastamento do Presidente e do 1º Vice-Presidente, quando ocorrer no segundo ano do mandato.

III- Auxiliar o Presidente no que concerne à sua atribuição administrativa.

IV- Participar das reuniões de Diretoria e colaborar nos seus trabalhos.

V- Assumir departamento ou presidir comissões designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 816502 /2026

Art. 29. A FEDERAÇÃO será administrada por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Arbitragem, Diretor Médico, Diretor de Patrimônio, Diretor de Relações Públicas, departamento de Ética e Disciplina e Diretor de Assuntos Jurídicos (nomeados pelo Presidente), para igual período de mandato, podendo ainda, por conveniência e oportunidade, serem criados outros cargos e funções.

§1º. Caberá ao Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos assuntos que tratarem de finanças.

§2º. Caberá ao Presidente, em conjunto com o Diretor de Patrimônio, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos assuntos que tratarem de bens patrimoniais.

§3º. Caberá ao Presidente, isoladamente, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as questões administrativas não previstas nos parágrafos anteriores.

§4º. Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se ordinariamente mediante convocação do Presidente;
- b) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório de seus trabalhos;
- c) Aprovar os calendários desportivos propostos pelo Diretor Técnico;
- d) Submeter, pelo Diretor Financeiro, ao Conselho Fiscal os balancetes da tesouraria;
- e) Submeter, pelo Diretor Financeiro, até o mês de dezembro de cada ano, o projeto orçamentário para o exercício seguinte;
- f) Compete ao Presidente, dentro de suas atribuições, conhecer de todos os assuntos de interesse da FEDERAÇÃO e procurar resolvê-los de ofício, ainda que constituam ocorrência não previstas em suas atribuições.
- g) A Diretoria só poderá decidir com a presença do Presidente, e com a maioria simples de seus membros presentes.
- h) Será destituído do cargo o diretor que faltar, sem justo motivo, a três convocações consecutivas.

§5º. Os membros da Diretoria e a Presidência, os filiados e os vinculados, direta ou indiretamente, à FEDERAÇÃO não respondem pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 30. Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO compete:

- I- Ter sob sua responsabilidade o controle de pessoal da FEDERAÇÃO e de seus serviços administrativos e, de acordo com a orientação do Presidente, tomar as providências necessárias.
- II- Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e secretariar as reuniões das Assembleias, lavrando-as em livro próprio.
- III- Assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do Presidente e dos Vice-Presidentes.
- IV- Delegar e fiscalizar a elaboração dos regimentos internos, Códigos de Ética e Disciplina, regulamentos de Exame de Faixa, Regulamentos de Competição e análogos, a fim de serem encaminhados ao Presidente.

Art. 31. Ao DIRETOR FINANCEIRO compete:

- I- Ter sob sua guarda todos os valores e bens pertencentes à entidade e controlar todas as receitas e despesas.
- II- Apresentar à Diretoria, semestralmente, o balancete das receitas e despesas de cada mês e o Balanço Geral ao final de cada ano.
- III- Efetuar pagamentos de despesas quando autorizado pelo Presidente.
- IV- Assinar, com o Presidente, documentos, cheques e ordens de pagamento.
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal anualmente os balancetes da situação patrimonial e financeira da FEDERAÇÃO.
- VI- Depositar em conta corrente, em estabelecimento bancário, os saldos de caixa da FEDERAÇÃO.

Art. 32. Ao DIRETOR TÉCNICO compete:

- I- Examinar e aprovar a emissão de diplomas e certificados expedidos pela FEDERAÇÃO.
- II- Superintender todas as competições promovidas pela FEDERAÇÃO, zelando pela aplicação das medidas de ordem técnica e regulamentares.
- III- Encarregar-se do serviço de registro, inscrições e transferência de atletas, controle de promoção e graduação de faixas, de instrutores, professores, técnicos, treinadores, árbitros e realização de competições, mantendo atualizados os respectivos registros na FEDERAÇÃO.

IV- Organizar uma comissão para assessorá-lo em cada evento, composta de 04 (quatro) membros: coordenador, assessor de arbitragem, diretor médico e assessor técnico.

V- Escolher e nomear Comitê de Organização, podendo seus membros receber pró-labore a título de pagamento por serviços prestados e reembolso de despesas com alimentação, transporte e hospedagem, desde que os valores constem no regimento de custas e sejam previamente aprovados pelo Presidente.

VI- A Comissão deverá apresentar o relatório do evento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua realização, inclusive com as súmulas, chaves das competições, atletas e árbitros e respectivos resultados.

VII- Escolher e nomear Comissão de Recurso e Disciplina para que em caso de quaisquer irregularidades éticas e disciplinares ou intercorrências que descumpram as normativas da FETESP, ocorridas no evento, A Comissão de Recurso e Disciplina do evento deverá encaminhar, a comissão de ética e disciplina da FETESP, no prazo de 3(três) dias, relatório dos fatos ocorridos.

Art. 33. Ao DIRETOR DE ARBITRAGEM compete:

I- Organizar o quadro de árbitros da FEDERAÇÃO, submetendo a exames de qualificação aqueles que julgar necessário.

II- Designar e convocar os árbitros para as competições programadas.

III- Organizar cursos de formação de árbitros junto ao Diretor Técnico.

IV- Realizar a pesagem por ocasião das competições.

Art. 34. Ao DIRETOR MÉDICO compete:

I- Determinar a paralisação de disputas em decorrência de lesões, por consequência de acidentes, ou outros diagnósticos médicos, prevenindo a integridade e a saúde física dos atletas.

II- Estar presente em todas as competições ou providenciar outra equipe médica.

Art. 35. Ao DIRETOR DE PATRIMÔNIO compete:

I- Manter sob sua guarda os bens e valores da FEDERAÇÃO.

II- Organizar e manter em dia o livro de registro do patrimônio, do qual devem constar todos os móveis, utensílios, imóveis e troféus.

III- Apresentar anualmente relatório detalhado da situação do patrimônio da FEDERAÇÃO.

Art. 36. Ao DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS compete:

I- Exercer a tarefa de manter relações com os órgãos de comunicação social, tendo em vista a divulgação das atividades da FEDERAÇÃO.

II- Encarregar-se de dirigir a propaganda na crônica escrita, falada e televisionada, no que concerne à divulgação do esporte e das competições promovidas pela FEDERAÇÃO.

Art. 37. Ao DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS compete:

I- Cumprir e garantir o cumprimento deste Estatuto, demais regulamentos da FEDERAÇÃO e de todo o ordenamento jurídico brasileiro.

II- Assessorar o Presidente e os Vice-Presidentes nos assuntos jurídicos da FEDERAÇÃO.

III- Dar toda assessoria jurídica à FEDERAÇÃO e sua Diretoria.

IV- Elaborar pareceres sobre os assuntos da Entidade.

V- Auxiliar, sempre que necessário, o Diretor de Ética e Disciplina nas sindicâncias e processos administrativos.

Art. 38. Ao Departamento de COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA compete:

§1º O Presidente da Federação nomeará o Presidente da Comissão de Ética, que terá as seguintes atribuições:

I- Receber as denúncias e comunicações para abertura de sindicâncias, quando couber.

II- Atentar para irregularidades e descumprimento das normas e legislações pertinentes ao esporte, bem como ao estrito cumprimento deste Estatuto por todos os filiados.

III- Proferir pareceres conclusivos nos processos administrativos.

IV- Proferir pareceres que possam auxiliar o bom andamento das demais áreas, sempre que solicitado.

V- Cumprir e fazer cumprir os ditames legais.

VI- Presidir os desvios de conduta disciplinar em sindicâncias.

VII- Indicar os membros para Comissão de Ética a ser nomeado pelo Presidente



Art. 39. Os membros da Comissão não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FEDERAÇÃO na prática de ato regular à função, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a este Estatuto e à legislação aplicável.

CAPÍTULO XI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 40. A Assembleia Geral é o órgão máximo da FETESP, detentora do poder soberano da FEDERAÇÃO. Exerce as funções legislativa e eletiva, sendo composta pelos presidentes dos filiados Efetivos (ou por seus respectivos representantes legais).

I- Compõe-se pelas associações com filiação Efetiva, que estejam no gozo dos direitos legais para o exercício de funções eletivas e para dela participar, com direito a voz e voto e ser votado, exigindo-se:

- a) Filiação há mais de 02 (dois) anos como filiada efetiva
- b) Estar em dia com as contribuições estabelecidas pela FEDERAÇÃO e entregar Declaração de participação e Filiação regularizada;
- c) A participação somente será permitida na pessoa do seu presidente ou representante legal com procuração específica, com firma reconhecida.
- d) Não poderá ser indicado como representante legal da entidade filiada efetiva, para fins de Assembleia, o filiado que esteja afastado ou respondendo processo administrativo ético disciplinar.
- e) Não estar respondendo processo administrativo, no ano da realização da Assembleia Geral, em caso de transgressão ao estatuto, ao regimento interno ou ao regulamento geral, observado o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório assegurados.;
- f) O voto na Assembleia Geral será unitário, correspondendo a cada entidade filiada efetiva, no uso e gozo de seus direitos legais;
- g) Participação em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos campeonatos oficiais organizados pela FEDERAÇÃO no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral. Solicitar Declaração ao Diretor-técnico até 2ª quinzena de janeiro do ano;
- h) Entregar a Secretaria a Declaração de filiação regularizada e renovada até 07 (sete) dias antes da Assembleia Geral Ordinária Anual ou Eletiva emitido pelo Diretor-administrativo com comprovação de participação e quitação das contribuições.

III- A Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação uma hora após o horário marcado, com qualquer número de presentes, exceto para as matérias do art. 41.

IV- As convocações serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias por edital fixado na sede e notificação às Filiadas Efetivas por e-mail, além de publicação no site oficial e fixado no muro da FEDERAÇÃO, sendo responsabilidade dos associados Efetivos manter atualizados seus e-mails juntos à FETESP.

V- A Assembleia Geral Extraordinária de Urgência poderá ser convocada com antecedência de 05 (cinco) dias por edital na sede, notificação por ofício ou e-mail e publicação no site oficial da FEDERAÇÃO, informando o motivo da celeridade dos assuntos.

VI- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto.
- e) Análise de Pedidos de Filiação/ Reintegração de filiados

Art. 41. Para as deliberações das alíneas "b" e "d" do inciso VI do artigo anterior, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/2 (metade) nas convocações seguintes."

Art. 42. A Assembleia Geral Eletiva é convocada com antecedência de (10) dez dias através de edital fixado em sua sede, devendo -se notificar as filiadas efetivas através de site oficial da Federação ou e-mail cadastrado e publicação em jornal de grande circulação por 3(três) vezes consecutivas.

§1º O registro obrigatório antecipado de chapa participante deverá ser efetuado até 07 (sete) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 43. A Assembleia Geral Eletiva é o órgão legislativo e eletivo da FEDERAÇÃO, constituída pelos presidentes dos filiados efetivos ou seus representantes legais.



Art. 44. O Presidente da FEDERAÇÃO, ao receber requerimento de convocação da Assembleia Geral subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados ou pelo Conselho Fiscal, verificará o atendimento dos requisitos estatutários. Estando o requerimento em conformidade com este Estatuto, promoverá a convocação da Assembleia Geral mediante edital afixado na sede da Federação, comunicação às filiadas efetivas por ofício ou correio eletrônico (e-mail) e publicação no sítio eletrônico oficial da FETESP. Caso o requerimento não atenda aos requisitos estatutários, o Presidente deverá indeferir-lo mediante decisão fundamentada, dando ciência aos requerentes pelos mesmos meios de comunicação.

Art. 45. Compete à Assembleia Geral:

- I- Reunir-se ordinária e anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para julgar as contas da Diretoria diante do parecer do Conselho Fiscal e aprovar o relatório do ano anterior.
- II- Reunir-se a cada 04 (quatro) anos, ordinariamente, na segunda quinzena de fevereiro, para eleger, por escrutínio secreto, o Presidente, os Vice-Presidentes, os membros do Conselho Fiscal (C.F.) e os membros do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva (TJDD).
- III- Reunir-se extraordinariamente sempre que regularmente convocada.
- IV- Destituir, por justa causa fundamentada, mediante 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos filiados efetivos: o Presidente, os Vice-Presidentes, bem como os membros do Conselho Fiscal, e demais filiados, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- V- Resolver sobre a concessão de títulos de beneméritos e honorários, exigindo-se 2/3 dos votos dos presentes.
- VI- Resolver sobre a dissolução da FEDERAÇÃO, mediante 2/3 dos votos da totalidade dos filiados efetivos, e decidir sobre a destinação do patrimônio.
- VII- Impor sanções punitivas a seus membros, ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos demais órgãos por ela eleitos ou instituídos, após devido processo legal.
- VIII- Reunir-se para homologar pedidos de filiação Efetiva à FEDERAÇÃO.
- IX- Analisar e autorizar academias, agremiações sem personalidade jurídica, associações comunitárias, de condomínios ou de instituições de ensino e clubes desportivos, entes públicos ou privados, quanto à vinculação à FEDERAÇÃO.

Parágrafo único. Somente Assembleia Geral Eletiva será realizada por escrutínio secreto. Em caso de empate, proceder-se-á a uma segunda votação entre os empatados; persistindo a igualdade, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da Assembleia.

Art. 46. Nos termos da Lei nº 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação na FEDERAÇÃO:

- I- Condenados por crimes dolosos com sentença definitiva;
- II- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos com decisão administrativa definitiva;
- III- Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V- Inadimplentes nas contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais;
- VI- Falidos.
- VII- Civilmente Incapaz.

Art. 47. As chapas eletivas devem conter as seguintes indicações:

- a) Presidente e Vice-Presidentes;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva.

Art. 48. A FEDERAÇÃO adotará sistema de recolhimento de votos imune à fraude, com acompanhamento da apuração pelos candidatos ou representantes e pelos meios de comunicação.

Art. 49. Os mandatos do novo Presidente, Vice-Presidentes, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva iniciar-se-ão no dia da posse.

Parágrafo Único: A transição da presidência não ultrapassará o prazo de 10(dez) dias, sendo o referido prazo contado a partir do devido registro da ata da assembleia que o elegeu.

CAPÍTULO XII DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA (TJDD)

Art. 50. O TJDD é um órgão da Justiça e Disciplina Desportiva. O procurador será nomeado pelo Presidente do órgão.



- §1º. A organização, funcionamento e competência do TJDD são os previstos no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, sendo unidade autônoma e independente, com seu regimento próprio.
- §2º. O TJDD elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno próprio.
- §3º. As decisões finais do TJDD são impugnáveis nos termos gerais do Direito, respeitados os pressupostos processuais do art. 217, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.
- §5º. Havendo vacância de cargo de auditor, o Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.
- §6º. Compete ao TJDD conhecer, processar e julgar os casos de ordem e disciplina desportiva, em consonância com o CBJDD, em reuniões designadas pelo seu Presidente.
- §7º. O TJDD compor-se-á de 09 (nove) membros indicados na forma da Lei nº 9.981/2000, homologados em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Presidente.

§1º. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

§2º. Os membros eleitos, em primeira reunião, elegerão o Presidente do órgão, que poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente, com concordância de um ou mais membros.

§3º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico e administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;
- d) Dar parecer sobre o projeto orçamentário;
- e) Denunciar em Assembleia Geral erros ou violações contábeis e financeiras, sugerindo medidas, exercendo sua função fiscalizadora;
- f) Aprovar os livros, documentos, movimentação financeira e balancetes, por no mínimo dois membros;

§4º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da FEDERAÇÃO, nem quem tenha relação de parentesco com os demais membros do órgão.

CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 52. O exercício social terá duração de 1 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53. No fim de cada exercício social, a Diretoria deverá apresentar seus relatórios à Assembleia Geral, com base na escrituração contábil, balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício findo, devidamente acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, relatórios de competições, exames de faixas e cursos realizados.

CAPÍTULO XV DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 54. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da FEDERAÇÃO, quanto à legalidade, legitimidade e aplicação dos recursos, será exercida pelo Conselho Fiscal mediante controle anual, devendo ao fim de cada exercício emitir parecer escrito assinado por 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único: Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade – Lei 13.019/14

CAPÍTULO XVI DA FISCALIZAÇÃO, RECEITA E DESPESA

Art. 55. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais e Parecer do C.F. dependerá de aprovação da maioria da Assembleia Geral.

Art. 56. Constituem receita da FEDERAÇÃO:

- a) Alvará e taxas de associados;
- b) Contribuições de associados;
- c) Anuidades;

816502
MICROFILME Nº 20205
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica S.P.

- d) Subvenções;
- e) Eventuais;
- f) Juros e rendas diversas;
- g) Taxas, multas e cotas;
- h) Doações de qualquer natureza;
- i) Rendas de títulos pertencentes à FEDERAÇÃO;
- j) Registro e transferência de atletas;
- k) Receitas provenientes de bingos ou similares;
- l) Promoção de cursos, seminários e exames de faixas;
- m) Patrocínio.



Art. 57. Constituem despesas da FEDERAÇÃO:

- a) Impostos, taxas, aluguel, energia elétrica, telefone, correio e prêmios de seguro;
- b) Verbas salariais de funcionários;
- c) Mensalidades e taxas devidas a entidades nacionais ou internacionais;
- d) Remuneração por serviços contratados de pessoa física ou jurídica;
- e) Material de escritório, limpeza e serviços;
- f) Aquisição de troféus, medalhas e prêmios em geral;
- g) Custeio de competições;
- h) Reembolsos diversos assim como locomoção de diretores e convidados;
- i) Doações diversas;
- j) Aquisição e conservação de móveis, utensílios e eletrônicos;
- k) Gastos eventuais devidamente autorizados pelo Presidente;
- l) Ajuda de custo a atletas.

Parágrafo único. Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o respectivo "pague-se" do Presidente.

Art. 58. A receita e as despesas da FEDERAÇÃO serão distribuídas por verbas comprometidas no orçamento anual, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal na primeira sessão de cada ano.

Parágrafo único. Qualquer despesa extraorçamentária ou alteração orçamentária dependerá de autorização do Presidente.

Art. 59. Toda escrituração da FEDERAÇÃO deve ser feita com documentos de arrecadação firmados pelo Presidente ou Diretor Financeiro, indicando a natureza e a origem da receita.

Art. 60. A escrituração da despesa somente poderá ser feita à vista de comprovante devidamente processado e visado pelo Presidente, indicando o valor, natureza e nome do credor.

**CAPÍTULO XVII –
DAS LEIS E SUAS REFORMAS**

Art. 61. Este Estatuto só poderá ser reformado após decorridos 01 (hum) ano de sua última aprovação, salvo para dar cumprimento à nova legislação.

**CAPÍTULO XVIII
DOS SÍMBOLOS**

Art. 62. As cores da FEDERAÇÃO de Taekwondo do Estado de São Paulo são: branca, vermelha e preta.

Art. 63. O Pavilhão será representado por bandeira branca, de forma retangular, tendo ao centro a inscrição representativa da FEDERAÇÃO nas cores branca, vermelha e preta.

Art. 64. Além do Pavilhão, a FEDERAÇÃO terá como símbolos o escudo e a flâmula, com forma e tamanhos variados, mantendo as mesmas cores e características.

Parágrafo Único. É expressamente proibida a utilização de símbolos, imagem e bandeiras da entidade sem a devida autorização da FETESP ou para fins ilícitos ou obscuros, sob pena das penalidades previstas no artigo 22 deste Estatuto.

**CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65. Toda deliberação dos filiados e vinculados junto à Confederação Brasileira de Taekwondo só poderá ser feita através da FEDERAÇÃO. A desobediência sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 22 deste Estatuto.

Art. 66. Todos os valores devidos à FEDERAÇÃO (inscrição, registro, anuidade, entre outros) serão conforme tabela de custas elaborada pela Diretoria Executiva.

Art. 67. Em qualquer hipótese, o procedimento de adesão, integração ou participação de filiado, vinculado ou registrado à FEDERAÇÃO não estabelecerá distinção fundada em raça, sexo, religião, cor, ideologia ou vinculação político-partidária.

Art. 68. A FEDERAÇÃO poderá promover cursos de aperfeiçoamento e atualização para instrutores, árbitros e técnicos, exame de faixa preta e examinador de faixa colorida, fornecendo os correspondentes certificados, mediante pagamento das taxas estabelecidas.

Art. 69. O mestre-examinador oficial da FEDERAÇÃO para faixa colorida deverá ter graduação acima de 4º dan e para faixa preta acima de 6º dan da FETESP, conforme Regulamento de Graduação da FETESP, com as obrigações em dia.

Art. 70. Será punido com as medidas previstas no artigo 22 deste Estatuto, o associado, clube, academia, colégio, agremiação, mestre, professor, instrutor, faixa preta, faixa colorida ou atleta, ente público ou privado, que estando filiado, vinculado ou registrado na FETESP, participar de eventos e exames de faixas promovidos sem autorização da FETESP, bem como aquele que mantiver ou efetuar dupla filiação em entidades não reconhecidas pela FETESP e CBTKD.

Art. 71. Os membros dos poderes administrativos, os filiados e os vinculados à FEDERAÇÃO não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FEDERAÇÃO na prática de ato regular à função, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a este Estatuto e à legislação aplicável.

Parágrafo único. A responsabilidade prescreve no prazo de 01 (um) ano contado da data da aprovação das contas pela Assembleia Geral.

Art. 72. Pelo exercício de cargo ou função na FEDERAÇÃO, nenhum diretor receberá remuneração ou contribuição sob forma de vínculo empregatício.

Parágrafo único. Caberão aos diretores adiantamentos e reembolsos apenas de despesas necessárias a serviço da FEDERAÇÃO, mediante comprovantes e autorização prévia do Presidente.

Art. 73. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Lei 13019/2014)

Art. 74. A qualidade de associado é intransferível, salvo disposição em contrário no Estatuto.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da FEDERAÇÃO, a transferência daquela não importa, por si só, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou herdeiro.

Art. 75. Ao se filiarem, todos assumem a obrigação quanto à unificação da parte teórica e prática para aplicação entre os associados, com obrigatoriedade do uso do material didático aprovado pela FETESP.

Parágrafo único – aos que se filiarem a esta entidade, reconhecem a mesma como única entidade oficial da modalidade no Estado de São Paulo, não podendo manter ou efetuar filiação em entidades não reconhecidas pela CBTKD, sob pena das sanções previstas no artigo 22 deste estatuto.

Art. 76. Além do estatuto, poderão ser criados regulamentos internos, regimentos e códigos de ética e disciplina, entre outros.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 78. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 79. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 11 de julho de 2026, e entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de julho de 2026

Sr. Yeo Jun Kim
Presidente
R.G. nº 12.648.480-6

José Antonio de Oliveira Carvalho
Advogado.
OAB/SP 132.463

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO
Silvana Mitiko Koti - Oficial
TAMANDARÉ, 768 - LIBERDADE - SÃO PAULO/SP - CEP: 01525-000 - FONE/FAX: (11) 2614-4989 - SITE: WWW.REGISTROLIBERDADE.COM.BR

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) YEO JUN KIM, em documento sem valor econômico, dou fé.
Selo(s): 1 Ato: S11074AA-0397905
Em Teste da verdade. São Paulo, 13 de julho de 2026.

VERÔNICA SILVA ARAUJO DO ROSARIO - ESCRIVENTE ATUALIZADA - (ATO:1) Total R\$ 8,947

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM BRANDEAS OU RASGOS